

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para qualificar o crime de homicídio e estabelecer causa de aumento de pena para o crime de lesão corporal, quando o delito for praticado por motivação ou intolerância política.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 121.**.....

.....

§ 2º
.....

II – por motivo fútil ou ainda por motivação ou intolerância política;

.....” (NR)

“**Art. 129.**.....
.....

§ 14. Se a lesão for praticada por motivação ou intolerância política, a pena será aumentada de um terço até a metade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O recente assassinato do guarda municipal Marcelo Arruda foi um crime motivado por ódio e intolerância política.

A Constituição Federal estabelece que a República Federativa do Brasil tem como princípio fundamental o pluralismo político (art. 1º, V) e como objetivo a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação** (art. 3º, IV).

Além disso, a liberdade de expressão e de opinião é expressamente protegida pela nossa Carta Magna, sendo que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política” (art. 5º, VIII).

Sendo assim, com base nesses preceitos constitucionais, não deve ser admitida qualquer forma de intolerância ideológica e, muito menos, a prática de crimes com essa motivação. Ademais, quando o crime for violento e motivado por intolerância política, a gravidade da conduta é acentuada, uma vez que representa um crime contra a própria democracia.

Diante disso, apresentamos o presente projeto de lei para qualificar o crime de homicídio e estabelecer causa de aumento de pena para o crime de lesão corporal, quando o delito for praticado por motivação ou intolerância política.

Com essa medida, pretendemos prevenir, e também reprimir com maior veemência, a prática de qualquer conduta violenta que tenha como motivação ou suporte ideológico questões de caráter político.

Por todos esses motivos, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA